



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

I – MATERIA

**PL Nº 029/2025** "Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar o processo seletivo simplificado para atender necessidades excepcionais ou temporárias das seguintes secretarias municipais: administração, agricultura, assistência social, educação, cultura e turismo, obras e serviços urbanos, transportes, meio ambiente, saúde, habitação e regularização fundiária do município de Paranatinga-MT e dá outras providências".

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao PL Nº 029/2025.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 029/2025.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do PL N° 029/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 28 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Derocci de Matos**

Membro/Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 039/2025, 040/02025, 041/2025

I – MATERIA

**PL Nº 039/2025.** Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1308 – aquisição de um micro-ônibus total... R\$ 611.000,00."

**PL Nº 040/2025.** Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos -ido para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1308 – aquisição de um micro-ônibus total... R\$ ... 611.000,00."

**PL Nº 041/2025.** O poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1308 – aquisição de um micro-ônibus total... R\$ 611.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 039/2025, PL Nº 040/2025 e PL Nº 041/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 039/2025, PL Nº 040/2025 e PL Nº 041/2025

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

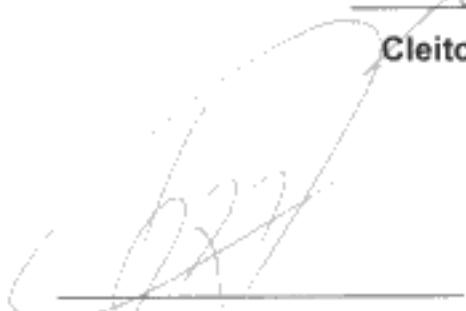
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 039/2025, PL Nº 040/2025 e PL Nº 041/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

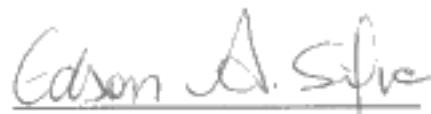
Sala das Comissões em 28 de abril de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 042/2025, 043/2025, 044/2025

I – MATERIA

**PL Nº 042/2025.** autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1307 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ o programa imuniza mais mt total... R\$ 250.428,09."

**PL Nº 043/2025.** inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - ldo para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1307 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ o programa imuniza mais mt total... r\$ 250.428,09."

**PL Nº 044/2025.** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1307 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ o programa imuniza mais mt total.... R\$ 250.428,09."

II - VOTO DO RELATOR

  
De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 042/2025, PL Nº 043/2025 e PL Nº 044/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 042/2025, PL Nº 043/2025 e PL Nº 044/2025

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do PL Nº 042/2025, PL Nº 043/2025 e PL Nº 044/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 28 de abril de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 045/2025, 046/2025, 047/2025

I – MATERIA

**PL nº 045/2025.** autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade.: 1305 – aquisição de uma ambulância uti móvel total... R\$ 200.000,00."

**PL Nº 046/2025.** inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - Ido para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade.: 1305 – aquisição de uma ambulância uti móvel total... R\$ 200.000,00."

**PL Nº 047/2025.** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade.: 1305 – aquisição de uma ambulância uti móvel total... R\$ 200.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 045/2025, PL Nº 046/2025 e PL Nº 047/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 045/2025, PL Nº 046/2025 e PL Nº 047/2025

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

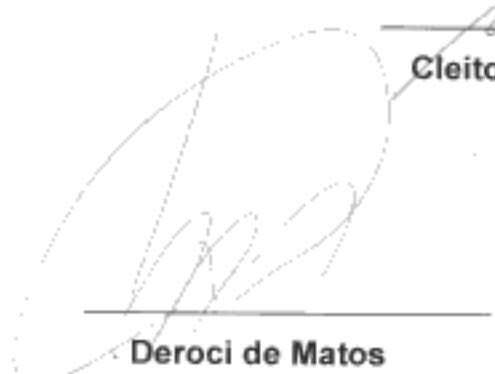
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 045/2025, PL Nº 046/2025 e PL Nº 047/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

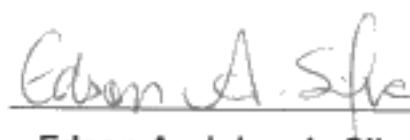
Sala das Comissões em 28 de abril de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 048/2025, 049/2025, 050/2025

I – MATERIA

**PL N° 048/2025.** autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1306 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares total... R\$167.354,59."

**PL N° 049/2025.** inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - Ido para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1306 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares total... R\$ 167.354,59."

**PL N° 050/2025.** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1306 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares total... R\$ 167.354,59."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N° 048/2025, PL N° 049/2025 e PL N° 050/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 048/2025, PL Nº 049/2025 e PL Nº 050/2025

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

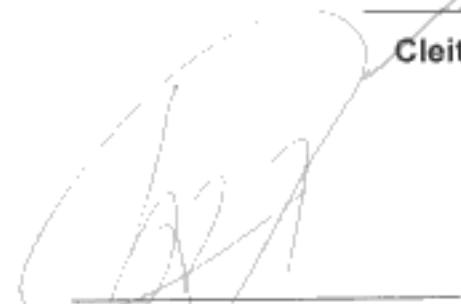
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 048/2025, PL Nº 049/2025 e PL Nº 050/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

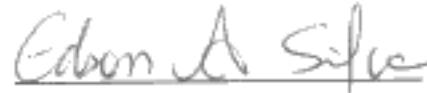
Sala das Comissões em 28 de abril de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 051/2025, 052/2025, 053/2025

I – MATERIA

"PL N° 051/2025. autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1300 – custeio da assistência ambulatorial e hospitalar de média complexidade i total... R\$ 51.247,06."

PL N° 052/2025. inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - Ido para 2025. o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1300 – custeio da assistência ambulatorial e hospitalar de média complexidade i total... R\$ 51.247,06."

PL N° 053/2025. autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1300 – custeio da assistência ambulatorial e hospitalar de média complexidade i total...R\$ 51.247,06."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao PL N° 051/2025, PL N° 052/2025 e PL N° 053/2025

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

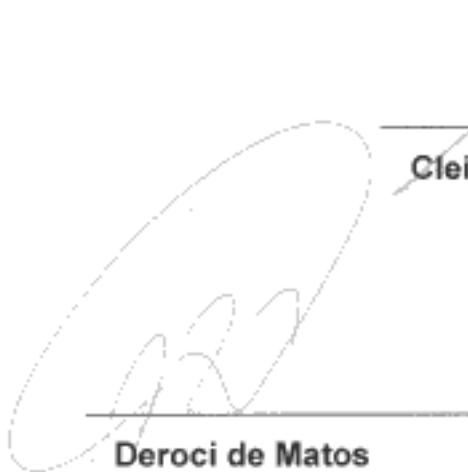
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 051/2025, PL Nº 052/2025 e PL Nº 053/2025

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

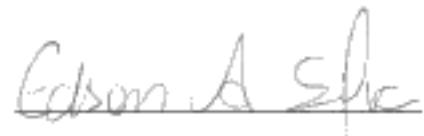
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 051/2025, PL Nº 052/2025 e PL Nº 053/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 28 de abril de 2025.

  
**Deroci de Matos**  
Membro/Relator

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**  
Presidente

  
**Edson Agripino da Silva**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 054/2025, 055/2025, 056/2025

I – MATERIA

**PL Nº 054/2025.** autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1299 – custeio dos serviços de média e alta complexidade i - emenda parlamentar estadual total... R\$150.000,00."

**PL Nº 055/2025.** inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos -ido para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1299 – custeio dos serviços de média e alta complexidade i - emenda parlamentar estadual total... R\$150.000,00."

**PL Nº 056/2025.** o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1299 – custeio dos serviços de média e alta complexidade i - emenda parlamentar estadual total... R\$ 150.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 054/2025, PL Nº 055/2025 e PL Nº 056/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 054/2025, PL Nº 055/2025 e PL Nº 056/2025**

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 054/2025, PL Nº 055/2025 e PL Nº 056/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 28 de abril de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**  
Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 057/2025, 058/2025, 059/2025

I – MATERIA

**PL N° 057/2025.** autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1301 – custeio dos serviços de média e alta complexidade ii total... R\$ 470.987,05."

**PL N° 058/2025.** inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos -ido para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1301 – custeio dos serviços de média e alta complexidade ii total... R\$ 470.987,05."

**PL N° 059/2025.** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1301 – custeio dos serviços de média e alta complexidade ii total... R\$ 470.987,05."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N° 057/2025, PL N° 058/2025 e PL N° 059/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

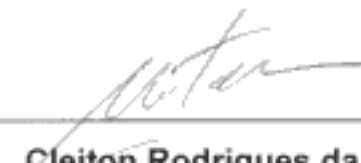
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 057/2025, PL Nº 058/2025 e PL Nº 059/2025

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do PL Nº 057/2025, PL Nº 058/2025 e PL Nº 059/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

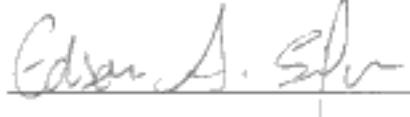
Sala das Comissões em 28 de abril de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 060/2025, 061/2025, 062/2025

I – MATERIA

**PL N° 060/2025.** autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1302 – custeio dos serviços de média e alta complexidade iii total... R\$ 615.624,82."

**PL N° 061/2025.** inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - Ido para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1302 – custeio dos serviços de média e alta complexidade iii total... R\$ 615.624,82."

**PL N° 062/2025.** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1302 – custeio dos serviços de média e alta complexidade iii total... R\$ 615.624,82."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N° 060/2025, PL N° 061/2025 e PL N° 062/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 060/2025, PL Nº 061/2025 e PL Nº 062/2025

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Derocí de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do PL Nº 060/2025, PL Nº 061/2025 e PL Nº 062/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 28 de abril de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Derocí de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 063/2025, 064/2025, 065/2025

I – MATERIA

**PL Nº 063/2025.** autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1303 – custeio dos serviços de média e alta complexidade iv total... R\$ 19.866,49."

**PL Nº 064/2025.** inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos -ido para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1303 – custeio dos serviços de média e alta complexidade iv total... R\$19.866,49."

**PL Nº 065/2025.** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1303 – custeio dos serviços de média e alta complexidade iv total... R\$ 19.866,49."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 063/2025, PL Nº 064/2025 e PL Nº 065/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 063/2025, PL Nº 064/2025 e PL Nº 065/2025

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do PL Nº 063/2025, PL Nº 064/2025 e PL Nº 065/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 28 de abril de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 066/2025, 067/2025, 068/2025

I – MATERIA

**PL N° 066/2025.** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1304 – custeio dos serviços de média e alta complexidade v – emenda parlamentar nº 211/2024 total... R\$ 370.000,00."

**PL N° 067/2025.** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1304 – custeio dos serviços de média e alta complexidade v – emenda parlamentar nº 211/2024 total... R\$ 370.000,00."

**PL N° 068/2025.** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1304 – custeio dos serviços de média e alta complexidade v – emenda parlamentar nº 211/2024 total... R\$ 370.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N° 066/2025, PL N° 067/2025 e PL N° 068/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 066/2025, PL Nº 067/2025 e PL Nº 068/2025**

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 066/2025, PL Nº 067/2025 e PL Nº 068/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 28 de abril de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**  
Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 069/2025, 070/2025, 071/2025

I – MATERIA

**PL Nº 069/2025.** autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1310 – aquisição de instrumentos para banda musical total... R\$ 107.399,93."

**PL Nº 070/2025.** inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - Ido para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1310 – aquisição de instrumentos para banda musical total... R\$ 107.399,93."

**PL Nº 071/2025.** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit do exercício anterior e dá outras providências projeto/atividade: 1310 – aquisição de instrumentos para banda musical total... R\$ 107.399,93."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 069/2025, PL Nº 070/2025 e PL Nº 071/2025**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 069/2025, PL Nº 070/2025 e PL Nº 071/2025

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 069/2025, PL Nº 070/2025 e PL Nº 071/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 28 de abril de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro